## INSTITUTO DE GESTÃO DE REGIMES DA SEGURANÇA SOCIAL

## Extracto de Despacho n.º 708/2005 de 3 de Maio de 2005

Em reunião realizada 14 de Abril de dois mil e cinco, delibera o conselho de administração delegar as seguintes competências:

- I Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, no Director do Centro de Ponta Delgada, Eduardo Manuel Gomes Nicolau, a competência para conceder prestações. Esta competência é delegada com faculdade de subdelegação.
- II Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 5 e 9.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:
  - 1. No Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada:
    - Conceder licenças por período até 30 dias;
    - a) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
    - b) Justificar faltas;
    - c) Autorizar os mesmos funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.
    - 2. Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
    - 3. Autorizar deslocações em serviço para o território continental;
    - 4. Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 12 500€:
    - 5. Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo ou do Conselho de Administração;
    - 6. Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.
  - 1. No Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, Eduardo Manuel Gomes Nicolau, na sua área de competência:
    - 1. Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, bem como nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro;
    - 2. Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;
    - 3. Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
    - 4. Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais;
    - 5. Confirmar a nomeação ou conferir a posse, autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
    - 6. Justificar ou injustificar faltas, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço;

- 7. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 8. Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- 9. Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei.
- 10. Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluíndo os referentes a acidentes de serviço;
- 11. Celebrar contratos de seguro, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que isso resulte de imposição legal;
- 12. Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;
- 13. Autorizar as deslocações em serviço dentro da Região, de acordo com as orientações em vigor, bem como o processamento dos abonos ou depesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não, relativas a todas as deslocações do seu pessoal;
- 14. Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes, e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites que vierem a ser fixados;
- 15. Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 16. Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;
- 17. Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.
- 2. No Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, Eduardo Manuel Gomes Nicolau, na respectivas área de competência, a autorização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 2 500€.
- 3. Por excepção ao número anterior, atentos os montantes mensais regularmente envolvidos face aos serviços utilizadores e ao volume de informação que, por determinação legal, deva ser processada com recurso a registo de correio, a autorização de despesas relativas ao fornecimento de energia eléctrica, portes de correio e prestação de serviços de limpeza, até ao limite de 5 000€.
- 4. São revogadas as referências feitas na delegação de competências publicado no *Jornal Oficial*, Il série, n.º 11, de 15 de Março de 2005, relativamente a José Francisco Vieira de Magalhães Sousa.

14 de Abril de 2005. - O Conselho de Administração.